



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3012106

Projeto de Lei nº 81 data 27 / 12 / 2006

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 156/2003.

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De finanças

Em, 28 / 12 / 2006

Edson Figueira
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28 / 12 / 2006

Edson Figueira
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 156/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O inciso X do artigo 2º da Lei Municipal nº 156/2003, acrescentado pela Lei Municipal nº 292/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

X – a contratação de guarda-vidas, no período de grande fluxo de turistas, e de seguranças quando houver necessidade; (NR)

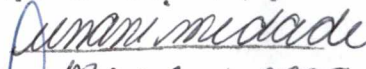
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2006.

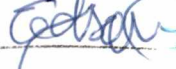

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

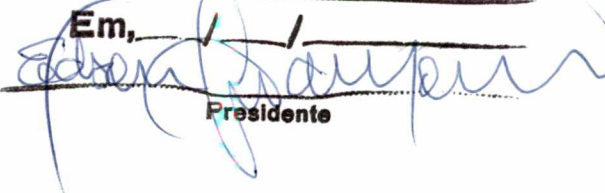
Aprovado por 

Sala das Sessões 18/12/2006


Presidente

As Comissões

De

Em, / /

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 27-Dez-2006-14:49-003012-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 103, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração na Lei nº 156/2003, que fixa as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público.

A Constituição Federal (art. 37, II) estabeleceu a regra para o ingresso no serviço público através de concurso público, salvo as nomeações para os cargos de comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

Também, possibilitou as contratações provisórias por excepcional interesse público. Diante da autonomia, cada ente político deve disciplinar as hipóteses desta contratação através de lei local.

O Município de Anchieta fez através da Lei nº 156/2003. Porém, a hipótese de contratação provisória de seguranças está vinculada, somente, ao fluxo turístico. Isto vem ocasionando alguns transtornos, pois em outras ocasiões a contratação se faz necessária.

Assim, considerando que o Município pretende realizar um procedimento seletivo no início do exercício de 2007, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM, bem como, com fulcro no artigo 15 da LOM, convocamos sessão extraordinária para deliberação da propositura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2006.

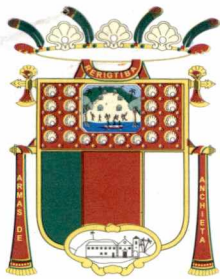
Aprovado por

Sala das Sessões

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 123/2006

*APROVA O PROJETO DE LEI Nº 81/2006, QUE ALTERA
A LEI MUNICIPAL Nº 156/2003.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação plenária em sessão extraordinária do dia 28/12/2006, o Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo. Altera a Lei Municipal nº 156/2003.

PROJETO DE LEI Nº 81/2006

Altera a Lei Municipal nº 156/2003.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona seguinte Lei :

ART.1º O inciso X do artigo 2º da Lei Municipal nº 156/2003, acrescentando pela Lei Municipal nº 292/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

ART.2º

.....
.....



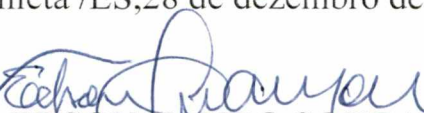
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X- a contratação de guarda – vidas , no período de grande fluxo de turistas e de segurança quando houver necessidade;(NR)

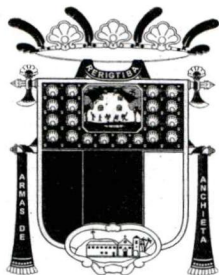
ART.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES,28 de dezembro de 2006


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


AYUB SALVAREZ
VICE – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.
OFICIO PRP Nº 148/2006

DO:

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA /ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO:

EXCELENTÍSSIMOSR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito

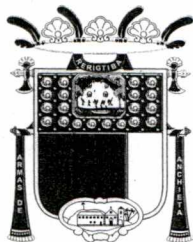
Utilizo – me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Autografo de Lei nº 121/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 75/2006, Autografo de Lei nº 122/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 80/2006, Autógrafo de Lei nº 123/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 81./2006, e Autógrafo de Lei nº 124/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 82/2006, todos de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão extraordinária do dia 28 de dezembro de 2006, para sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento , subscrevo – me

Atenciosamente


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE

Protocolo de Anchieta - ES - 28-12-2006 - 11:10-01408-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 156/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

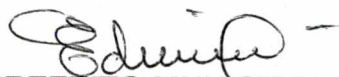
Art. 1º O inciso X do artigo 2º da Lei Municipal nº. 156/2003, acrescentado pela Lei Municipal nº. 292/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

X – a contratação de guarda-vidas, no período de grande fluxo de turistas, e de seguranças quando houver necessidade; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de dezembro de 2006.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri